
NOTA PÚBLICA

ACERCA DO PROGRAMA FEDERAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES - (PECIM)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO – CME/NF
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO – FME/NR
FÓRUM MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO – FMS/NF
SINDICATO DOS PROFESSORES DE NOVA FRIBURGO – SINPRO/NF
SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – SEPE/NF

Os órgãos e entidades abaixo-assinados vêm a público manifestar seu **repúdio** ao **Programa das Escolas Cívico-Militares (PECIM)**, instituído pelo Decreto Federal 10.004, de 05 de setembro de 2019, e pela Portaria MEC 406, de 06 de junho de 2022.

O Programa, que declara referenciar-se em padrões de ensino e modelos pedagógicos para os ensinos fundamental e médio empregados por Colégios do Exército, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, vem sendo adotado, nos últimos anos, em alguns Estados do país, mesmo quando resultados de estudos e pesquisas indicam os seus limites políticos e pedagógicos. Há, por conta disso, clara e fundamentada oposição e resistência de entidades científicas, pedagógicas e sindicais do campo educacional.

Como tem sido reiteradamente enfatizado nas manifestações de diversas entidades educacionais, **o Programa apresenta caráter arbitrário e de oposição aos princípios constitucionais de promoção da diversidade, da liberdade e do pluralismo de concepções teóricas**, ao uniformizar as práticas e concepções pedagógicas implementadas no interior da escola, além de promover a exclusão de alunos e professores que delas discordam criticamente.

Há que se salientar que, na sociedade brasileira, há espaço para as mais diferentes expressões e experiências pedagógicas, sempre pautadas pela liberdade e pelo pluralismo. Nessa esteira é que se inserem as Escolas Militares, propriamente ditas; instituições que já têm seu espaço resguardado pela legislação pátria. Diferente disso é a “militarização” da Escola Pública brasileira.

Na prática, o “PECIM” é uma espécie de “partidarização” da escola, uma vez que impõe caráter ideológico à educação, o que é, além de ilegal, nocivo à formação do ser humano para a liberdade. É curioso que os mesmos grupos político-partidários que defendem o movimento chamado, equivocadamente, de “**Escola Sem Partido**”, na verdade são os mesmos defensores do PECIM, que é, convenhamos, tentativa explícita de “partidarização”: imposição às escolas de ideologia de caráter militar.

A pluralidade desejada na identidade pedagógica das unidades educacionais brasileiras deve ser calcada na efetiva participação dos atores educacionais diretamente envolvidos (profissionais, estudantes, famílias, comunidade). Trata-se de um esforço civilizatório que ainda demanda muita dedicação de todos os entes da sociedade. Estratégia democrática que se diferencia substancialmente de pura e simples “consulta à comunidade” que, sem a efetiva participação na vida escolar – por meio, por exemplo, dos conselhos escolares – poderá

incorrer no erro de aderir a programa que, ao fim e ao cabo, tornará a escola tutelada dessa ou daquela ideologia, sempre estranhas às reais demandas da comunidade em tela.

Em caso de instalação do Programa Escola Cívico-Militar (PECIM), **existe risco iminente de prejuízo às crianças e adolescentes em razão da violação de preceitos constitucionais que regem a educação no País, como respeito à liberdade e o apreço à tolerância.**

1.

De início, há que se destacar, do ponto de vista jurídico, que o Decreto Federal usurpou a competência do Legislativo federal para legislar sobre princípios e diretrizes educacionais, tornando-o, portanto, inconstitucional. Além disso, se registrar que o **caráter nitidamente ideológico da estruturação das escolas cívico-militares (hierarquia e disciplina comportamental rígidas, típicas da organização militar) tem flagrante conflito com os princípios constitucionais que regem o ensino: “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas”** (Art. 206, II & III, CF). É tão evidente a preocupação com o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para a cidadania e para o trabalho, que parte desses princípios constitucionais foi reiterada pela LDB 9394/96 em seu artigo 3.º, com o acréscimo de outros, como a necessidade de ensino ministrado “com respeito à liberdade e apreço à tolerância”.

Princípios, aliás, que devem ser lidos ao lado de garantias e de políticas públicas mencionadas pelo mesmo Art. 206: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; valorização dos profissionais da educação escolar; gestão democrática do ensino; garantia de padrão de qualidade; piso salarial profissional nacional; e garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Na mesma esteira, há que se pontuar que, segundo o Art. 144 da Constituição Federal, cabe às polícias militares o policiamento ostensivo, não havendo, portanto, qualquer guarida constitucional para os órgãos de segurança pública atuarem na gestão educacional. O **desvio de finalidade** é flagrante como, por exemplo, na proposta de vincular militares da reserva (sem qualquer acúmulo na área educacional). Não está entre as atribuições da polícia e dos bombeiros militares administrarem as escolas públicas. Existe aqui um nítido desvio de função nas atividades desenvolvidas. Tal desvio pode configurar, inclusive, crime de improbidade administrativa do gestor que autorizar tal medida, conforme Lei nº 8429/1992.

2.

Há, por óbvio, com isso, que se questionar sobre as **reais conveniências e motivações para a adesão a um programa de cunho autoritário**, que desloca para o interior da escola pública (e de interesse universal) um conjunto de práticas, condutas e profissionais de um segmento da sociedade, qual seja, o das Forças Armadas. E, ainda, no bojo da implementação da BNCC – Base Nacional Comum Curricular – e da Reforma do Ensino Médio, impostas durante a pandemia do Covid 19 sem a devida participação dos segmentos diretamente

envolvidos e tecnicamente capacitados e sem a participação dos sujeitos educacionais propriamente ditos (professores, alunos e pais).

3.

A título inicial de exemplificação e inquietação, cabe mencionar que o Governador do Estado do Rio de Janeiro (que publicou no Diário Oficial o Decreto nº 48003 de 23 de março de 2022 instituindo o Programa escolas técnicas cívico-militares no Estado do Rio de Janeiro) não o tinha feito à época do Decreto Federal 10.004/2019 e só o fez depois de iniciativa do MEC em pressionar, por meio de sua Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares da Secretaria de Educação Básica, quando tornou pública a decisão dos governantes estaduais.

Outro fato minimamente intrigante encontra-se no teor do próprio Decreto, que considera o **Plano Estadual de Educação do Rio de Janeiro** (PEERJ) como justificativa para a implantação do PECIM, remetendo o Decreto às suas diretrizes e metas, apesar de ser o **Rio de Janeiro o único estado brasileiro que ainda não teve aprovado o seu PEE**.

4.

Há que se salientar, noutra direção, que **O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO POSSUI O SEU PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO já há mais de uma década e, alinhado à legislação federal, vem monitorando e aperfeiçoando-o, à luz das mais diversas contribuições dos sujeitos educacionais envolvidos no sistema municipal de ensino**. O Plano Municipal de Educação é, em si, a voz da sociedade friburguense quanto a sua política educacional. O PMENF é um conjunto de reflexões, de intenções e de ações que respondem a demandas reais da educação no município, centradas em estratégias de curto, médio e longo prazo. **Toda e qualquer iniciativa que não dialogue com o Plano não merece prosperar**. Projetos de lei ou quaisquer outras iniciativas educacionais que não passem pelo crivo socialmente referenciado do PME e das estratégias e dos órgãos que o circundam revelam-se, além de intempestivas e alienígenas, **manobras de caráter eleitoral**.

Eventual **adesão do Município** de Nova Friburgo ao PECIM por meio de lei meramente autorizativa **incorreria em vício de iniciativa e não gozaria de respaldo constitucional**. Afinal, tendo o Município sistema próprio de ensino, compete ao seu Conselho Municipal de Educação dar parecer para experiências pedagógicas dessa natureza.

A “má qualidade” acadêmica que eventualmente se observa em unidades públicas de ensino não tem em nada a ver com sua laicidade (não militarização, por exemplo), mas com o descaso histórico e estrutural com a escola pública brasileira, em todos os seus âmbitos e segmentos. Não é a ausência de militares na escola que a torna pior, mas, isso sim, a falta de investimentos duradouros e efetivamente substanciais.

EM SÍNTESE:

É urgente e necessário que a sociedade se posicione para a garantia de uma educação pública de qualidade (acadêmica e social) e democrática. A história do Brasil nos mostrou que vivenciamos no período não muito distante, durante a Ditadura Militar (1964-1985), um momento em que a educação e o ensino estiveram sob o controle e imposição dos militares. O período foi marcado pela repressão, autoritarismo, violência, tortura e mortes, inclusive contra o movimento estudantil e profissionais da educação. ***Apoiar o Programa das Escolas Cívico-Militares do Governo Federal, portanto, no contexto atual do Brasil, significa aderir ao modelo de escola antidemocrática.***

O que está em jogo é a garantia das liberdades individuais, de ensino, de expressão, de manifestação, de comunicação e de pensamento, previstas no Art. 5 e no Art. 206 da Constituição Federal de 1988. Com base nesses fundamentos, a educação pública deve assegurar o pensamento crítico e a formação humana como condição para o exercício livre da cidadania.

Em tais circunstâncias, preocupados/as com a **defesa de uma escola pública, gratuita, laica, universal, emancipadora, socialmente referenciada, de qualidade e assentada na gestão democrática do ensino, de acordo com os princípios constitucionais**, os signatários dessa NOTA vêm reivindicar **que a escola pública municipal se mantenha sob a responsabilidade dos profissionais da educação pública em diálogo com a sociedade civil e, claro, que haja, ano a ano, incremento em seu financiamento, infraestrutura, valorização e respeito por educadores e educandos**.

Nova Friburgo, 14 de junho de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO – CME/NF

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO – FME/NR

FÓRUM MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO – FMS/NF

SINDICATO DOS PROFESSORES DE NOVA FRIBURGO – SINPRO/NF

SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – SEPE/NF